

montante, até o ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 00°53'09" N e 59°00'40" WGr, localizado na sua confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue em linha reta, até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 00°52'39" N e 58°58'43" WGr, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo principal, a jusante, até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 00°48'59" N e 58°57'43" WGr, localizado na sua confluência com Rio Girão; daí, segue pelo referido rio, a montante, até o ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 00°54'56" N e 58°47'09" WGr, localizado na sua confluência de dois braços formadores de sua nascente; daí, segue em linha reta, até o ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 00°54'57" N e 58°43'37" WGr, localizado na confluência de dois braços formadores da nascente de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante, até o ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 00°49'00" N e 58°36'47" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Tauini; daí, segue por este a montante, até o ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 00°51'00" N e 58°34'30" WGr, localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este a montante, até o ponto P-19, de coordenadas geográficas aproximadas 00°52'47" N e 58°28'37" WGr, localizado na sua confluência de dois braços formadores de sua nascente; daí, segue em linha reta, até o ponto P-20, de coordenadas geográficas aproximadas 00°55'32" N e 58°26'32" WGr, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com um pequeno afluente seu; daí, segue pelo igarapé principal, a jusante, até o ponto P-21, de coordenadas geográficas aproximadas 00°50'17" N e 58°19'53" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Mapuera; daí, segue, a jusante, pelo referido rio, até o ponto P-22, de coordenadas geográficas aproximadas 00°36'32" N e 58°21'17" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Jauari; daí, segue pelo ultimo, a montante, até o ponto P-23, de coordenadas geográficas aproximadas 00°45'13" N e 57°59'50" WGr, localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue a montante, pelo referido igarapé, até o ponto P-24, de coordenadas geográficas aproximadas 00°45'16" N e 57°55'16" WGr, localizado na sua confluência de dois braços afluentes, formadores de suas nascentes; daí, segue em linha reta, até o ponto P-25, de coordenadas geográficas aproximadas 00°43'56" N e 57°53'01" WGr, localizado na confluência de dois braços afluentes, formadores das nascentes do Rio Cachorro; LESTE: do ponto antes descrito, segue, a jusante, pelo referido rio, até o ponto P-26, de coordenadas geográficas aproximadas 00°59'16" S e 57°09'02" WGr, localizado na sua confluência com o Igarapé do Chapéu; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto P-27, de coordenadas geográficas aproximadas 01°00'41" S e 57°17'50" WGr, localizado na confluência de dois braços afluentes, formadores de suas nascentes; daí, segue em linha reta, até o ponto P-28, de coordenadas geográficas aproximadas 01°04'08" S e 57°18'31" WGr, localizado na confluência de dois braços afluentes, formadores das nascentes de um igarapé sem denominação; daí, segue, a jusante, pelo referido igarapé, até o ponto P-29, de coordenadas geográficas aproximadas 01°05'21" S e 57°18'07" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Mapuera; SUL: do ponto antes descrito, segue a montante, pelo referido rio até o Marco SAT-09, de coordenadas geográficas 00°52'24" S e 57°39'53" WGr, localizado na margem esquerda do Rio Mapuera, defronte de uma ilha, próximo da Cachoeira da Água; daí, segue o limite da Terra Indígena Nhamundá/Mapuera, até o ponto P-30, de coordenadas geográficas aproximadas 01°12'59" S e 58°26'04" WGr, localizado na margem direita do Igarapé dos Índios, localizado entre os Marcos M-97 e o Marco M-96 da Terra Indígena Nhamundá/Mapuera (homologada pelo Decreto nº 97.837, de 16/6/89); daí, segue, a jusante, pelo referido igarapé, até o ponto P-31, de coordenadas geográficas aproximadas 01°21'52" S e 58°29'11" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Jatapu; OESTE: do ponto antes descrito, segue a montante, pelo referido rio, até o ponto P-32, de coordenadas geográficas aproximadas 00°34'44" S e 59°11'11" WGr, localizado na sua confluência com o Igarapé da Sorte; daí, segue a montante, pelo referido igarapé, até o ponto P-33, de coordenadas geográficas aproximadas 00°34'46" S e 59°23'42" WGr, localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue em linha reta, até o ponto P-34, de coordenadas geográficas aproximadas 00°35'12" S e 59°26'28" WGr, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue, a jusante, pelo igarapé principal, até o ponto P-35, de coordenadas geográficas aproximadas 00°40'45" S e 59°42'10" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Pitinga; daí, segue a montante, pelo referido rio, até o ponto P-36, de coordenadas geográficas aproximadas 00°29'26" S e 59°46'15" WGr, localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue a montante, pelo referido igarapé, até o ponto P-37, de coordenadas geográficas aproximadas 00°27'01" S e 59°51'26" WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue pelo limite da Terra Indígena Waimiri Atoari, até o ponto P-38, de coordenadas geográficas aproximadas 00°20'28" N e 59°59'20" WGr, localizado na margem direita de um igarapé sem denominação, entre os marcos M-227 e M-226 da Terra Indígena Waimiri Atoari (homologada pelo Decreto nº 98.063, de 17/8/89); daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-39, de coordenadas geográficas aproximadas 00°21'16,8" N e 59°58'56,8" WGr, localizado na sua confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo ultimo, a jusante, até o ponto P-40, de coordenadas geográficas aproximadas 00°25'48" N e 59°56'56" WGr, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue a jusante, até o ponto P-01, início desta descrição. OBS: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.21-Y-C e SA.21-Y-D, SA.21-V-A, SA.21-V-B, SA.21-V-C e SA.21-V-D. Escala 1:250.000. IBGE-1983. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD 69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

REVOGADO

Dispõe sobre a Estrutura Regimental do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso XIX da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, no art. 26, inciso I, do Regimento Interno do CADE e no Decreto nº 5.344, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

PARTE I

PARTE GERAL

LIVRO I

DA ESTRUTURA REGIMENTAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

TÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, órgão judicial com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal e regido pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, vinculado ao Ministério da Justiça - MJ, tem por finalidade prevenir e reprimir as infrações à ordem econômica.

O Cade tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Órgão de assistência direta e imediata à Presidência:

Gabinete:

III - Órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal (ProCade);

b) Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CO-GEAF);

c) Coordenação-Geral de Andamento Processual (CO-GEAP);

IV - Órgão específico singular: Plenário;

V - Unidade de Serviço de Controle Interno e Auditoria.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA DO CADE

Seção I

Da Competência da Presidência do Cade

Compete ao Presidente do Cade, além das competências previstas na Lei nº 8.884/94:

I - velar pelas prerrogativas do Cade;

II - despachar acerca das questões administrativas relativas às reuniões do Plenário do Cade;

III - decidir questões de ordem administrativa, submetendo-as ao Plenário do Cade quando entender necessário;

IV - dar posse aos funcionários do Cade;

V - superintender a ordem e a disciplina do Cade, bem como aplicar penalidades aos seus servidores;

VI - apresentar ao Plenário do Cade relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;

VII - assinar a correspondência destinada às autoridades públicas, em especial ao Presidente da República; ao Vice-Presidente da República; ao Presidente do Senado Federal; aos Presidentes dos Tribunais Superiores, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União; ao Procurador-Geral da República; aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal; aos Chefes de Governo estrangeiro e seus representantes no Brasil; e, em particular, em resposta a pedidos de informação sobre assunto pertinente ao Cade;

VIII - fazer cumprir este Regimento Interno;

IX - praticar os demais atos previstos em lei e no Regimento Interno.

No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente do Cade, assumirá o Conselheiro mais antigo na ordem de antiguidade, até nova nomeação, sem prejuízo de suas atribuições.

No caso de impedimentos ou suspeições do Presidente do Cade, o substituirá o Conselheiro mais antigo na ordem de antiguidade.

A ordem de antiguidade dos Conselheiros será regulada na seguinte forma:

I - pela posse;

II - pela nomeação;

III - pela idade.

Em havendo recondução ou nova nomeação de Conselheiro em um interregno igual ou inferior a dois anos, será contada a posse do mandato já exercido para efeitos de antiguidade.

No caso de licenças e ausências eventuais, o Presidente indicará o seu substituto, dentre os membros do Plenário do Cade.

Subseção I

Da Comissão de Acompanhamento das Decisões do Cade

A Comissão de Acompanhamento das Decisões do Cade (Cad-Cade) tem por objetivo assessorar a Presidência na implementação e acompanhamento das decisões do Cade, o que inclui, dentre outras atribuições:

I - colaborar na elaboração dos Termos de Compromisso de Cessação (TCC) e dos Acordos de Preservação da Reversibilidade da Operação (APRO) e elaborar os Termos de Compromisso de Desempenho (TCD), com a colaboração do Conselheiro condutor do acórdão;

II - monitorar:

a) o cumprimento de Termos de Compromisso de Cessação (TCC);

b) o cumprimento de Termos de Compromisso de Desempenho (TCD);

c) o controle de atos de concentração suspensos pelo Cade por meio de Acordo de Preservação da Reversibilidade da Operação (APRO) até a avaliação final do controle de referidos atos de concentração por meio do Plenário do Cade;

d) o cumprimento das determinações contidas nas Medidas Preventivas, determinadas pelo Cade, até a avaliação final do Processo Administrativo por meio do Plenário do Cade;

e) o cumprimento das determinações contidas nas Medidas Cautelares, determinadas pelo Cade, até a avaliação final do controle dos referidos atos de concentração por meio do Plenário do Cade;

d) o cumprimento de demais obrigações de fazer e não fazer, determinadas pelo Cade.

III - a cobrança das multas pecuniárias determinadas pelo Cade, em fase administrativa.

Parágrafo único. Compete à Coordenação da Secretaria Processual, por meio de seus setores subordinados, providenciar o cumprimento de determinações do Plenário do Cade a serem efetivadas pelo próprio Cade e que não impliquem em fiscalização de obrigações de fazer e/ou não fazer impostas às partes nos processos relativos à atividade finalística do Cade.

Para assessorar a Presidência na implementação e acompanhamento das decisões, a Cad-Cade poderá, por delegação do Presidente:

I - solicitar informações às partes ou a terceiros, visando verificar o cumprimento ou não de obrigações de fazer e/ou não fazer;

II - fazer averiguações in loco;

III - sugerir à Presidência a contratação e realização de exames, vistorias e estudos; e

IV - elaborar estudos setoriais.

Seção II

Do Órgão de Assistência Direta e Imediata à Presidência

Subseção I

Do Gabinete

Ao Gabinete da Presidência compete assistir ao Presidente em sua representação social e política, incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal, das atividades de comunicação social, de relações públicas e de apoio administrativo ao Plenário.

Ao chefe de gabinete da Presidência compete:

I - coordenar e desenvolver as atividades concernentes às relações institucionais do Cade, promovendo a articulação com os demais órgãos da administração pública e público externo;

II - supervisionar a elaboração do planejamento do Cade no que concerne aos programas de trabalho, ao orçamento anual, à capacitação de seus servidores e à estruturação do seu sistema de informações gerenciais;

III - coordenar, de maneira integrada, as ações das unidades do Cade, transmitindo diretrizes, instruções e orientações do Presidente;

IV - acompanhar a pauta de trabalho, audiências, viagens e demais atividades do Presidente, bem como acompanhar o preparo e o despacho dos respectivos expedientes;

V - orientar e controlar as atividades administrativas no âmbito da Presidência;

VI - coordenar a elaboração do relatório de gestão do Cade;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Seção I

Da Procuradoria Federal junto ao Cade

Subseção I

Disposições Gerais

A Procuradoria Federal junto ao Cade compete, além das competências estabelecidas na Lei nº 8.884/94, aplicando-se, no que couber, o art. 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993:

I - assistir o Presidente no controle interno da legalidade dos atos administrativos;

II - pronunciar-se em processos de natureza disciplinar e sobre as questões jurídicas referentes a licitações e contratos;

III - analisar e manifestar-se sobre os atos normativos do Cade;

IV - representar judicialmente os ocupantes de cargos e funções de direção, com referência a atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais e legais;

V - orientar quanto ao adequado cumprimento das decisões judiciais relacionadas à Autarquia;

VI - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança;

VII - elaborar relatórios gerenciais de suas atividades;

VIII - desincumbir-se das demais tarefas que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno.

Subseção II

Do Procurador-Chefe

Ao Procurador-Chefe compete:

I - dirigir, orientar e coordenar as atividades da Procuradoria, bem como exercer a supervisão de suas unidades;

II - participar das reuniões do Conselho sem direito a voto;



III - representar a Autarquia em juízo;
 IV - receber as citações, intimações e notificações judiciais de interesse do Cade;
 V - supervisionar os atos, pareceres e peças judiciais elaborados pelos Procuradores;
 VI - assessorar juridicamente o Presidente e, por sua determinação, qualquer unidade administrativa do Conselho;
 VII - apresentar ao Conselho providências de ordem jurídica que pareçam reclamadas pelo interesse público;
 VIII - baixar portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos normativos e administrativos referentes à execução das competências da Procuradoria;
 IX - articular-se com os demais órgãos do Conselho visando o cumprimento das competências da Procuradoria;
 X - elaborar relatório anual das atividades da Procuradoria;
 XI - indicar ao Presidente, para nomeação, o nome dos Procuradores responsáveis pelas unidades jurídicas da Procuradoria;
 XII - desempenhar outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

o O Procurador-Chefe poderá delegar aos chefes das unidades jurídicas da Procuradoria a prática de atos que sejam de sua competência, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

o A indicação para a substituição do Procurador-Chefe a que se refere o artigo 11, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.884/94, recairá preferencialmente sobre os chefes das unidades jurídicas da Procuradoria.

Subseção III
Da Coordenação Jurídico-Administrativa
 . À Coordenação Jurídico-Administrativa compete:
 I - manifestar-se nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico de caráter administrativo;
 II - coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Procuradoria;
 III - gerenciar e supervisionar a implantação e desenvolvimento de sistemas de informação necessários às atividades da Procuradoria;

IV - examinar, prévia e conclusivamente, as minutas de editais, contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres e suas eventuais rescisões administrativas, bem como os casos de dispensa e inexistência de licitação, encaminhados pela Presidência do Cade;

V - pronunciar-se em processos de natureza administrativo-disciplinar;

VI - recomendar ao Procurador-Chefe diretrizes para supervisão das atividades exercidas pela Procuradoria;

VII - recomendar ao Procurador-Chefe, em articulação com as demais unidades da Procuradoria, as sugestões de aprimoramento das atividades exercidas pelo órgão;

VIII - elaborar relatório anual das atividades da Coordenação;

IX - desincumbir-se das demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Chefe.

Subseção IV
Da Seção de Estudos e Pareceres
 . À Seção de Estudos e Pareceres compete:
 I - manifestar-se, sob o prisma jurídico, nos processos submetidos à apreciação do Conselho, relacionados à Lei n.º 8.884/94;
 II - elaborar representações referentes a atos que configurem infração à ordem econômica;

III - manter o controle de seus prazos processuais;
 IV - elaborar relatório anual das atividades da Seção;
 V - desincumbir-se das demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Chefe.

Subseção V
Da Seção de Dívida Ativa e Precatórios
 . À Seção de Dívida Ativa e Precatórios compete:
 I - a apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Cade, e inscrevê-los em dívida ativa, para fins de cobrança;
 II - emitir o Termo de Inscrição em Dívida Ativa e a respectiva Certidão;

III - averbar, no Termo de Inscrição em Dívida Ativa, a decisão judicial que julgar improcedente a respectiva execução fiscal proposta, a anistia ou a remissão decorrentes de lei;
 IV - acompanhar e controlar, em articulação com a área administrativa do Conselho, a inscrição de devedores no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do serviço público federal - CADIN;

V - manter os dados de controle de precatórios atualizados, inclusive quanto à ordem cronológica;
 VI - elaborar relatório anual das atividades da Seção;
 VII - desincumbir-se das demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Chefe.

Subseção VI
Da Seção de Contencioso
 . À Seção de Contencioso compete:
 I - representar o Cade em juízo;

II - orientar o adequado cumprimento de decisões proferidas em processos judiciais e prestar informações ao Poder Judiciário, quando solicitado;
 III - auxiliar o Cade na prestação de informações em mandados de segurança e interpor os recursos cabíveis;
 IV - supervisionar as atividades de contencioso judicial;

V - manter atualizadas as informações relativas ao andamento dos processos judiciais;

VI - organizar e manter atualizados os dossiês com os documentos necessários ao acompanhamento das ações de interesse do Cade;

VII - coordenar em articulação com o Seção de Dívida Ativa e Precatórios a localização de devedores e levantamento de bens penhoráveis;

VIII - elaborar relatório anual das atividades da Seção;
 IX - desincumbir-se das demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Chefe.

Seção II
Da Coordenação-Geral de Administração e Finanças
 . À Coordenação-Geral de Administração e Finanças (COGEAF) compete orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de Organização e Modernização Administrativa, bem como as relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Recursos Humanos e de Serviços Gerais, no âmbito do Cade.

. São unidades administrativas subordinadas à COGEAF:
 I - Seção de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOFI), responsável pela execução orçamentária e financeira do Cade.

II - Seção de Licitação, Contratos e Compras (SELICC), responsável pelas licitações, contratos e compras do Cade.

III - Seção de Contabilidade (SECONT), responsável pelos registros contábeis e conformidades contábeis do Cade.

IV - Seção de Recursos Humanos (SEREHU), responsável pelo cadastro e pagamento, benefícios, direitos e deveres, além da capacitação, cargos e carreiras dos servidores do Cade.

V - Seção de Serviços Gerais (SESEGE), responsável pelo patrimônio, almoxarifado, manutenção, reprografia, telefonia, segurança, limpeza e conservação, coperagem e transportes.

Parágrafo Único Também são de responsabilidade direta da COGEAF a Biblioteca e a Administração dos Recursos de Informação e Informática.

Seção III
Da Coordenação-Geral de Andamento Processual
 . À Coordenação-Geral de Andamento Processual (COGEAP) compete orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao andamento processual, protocolo e o apoio ao Plenário no âmbito do Cade, incluindo-se o controle, movimentação e guarda dos processos da atividade finalística do Cade.
 . Além das demais atribuições estabelecidas no presente Regulamento Interno, incumbe ao Coordenador-Geral de Andamento Processual:

I - despachar com o Presidente o expediente da Secretaria;
 II - secretariar, salvo dispensa do Presidente, as sessões de distribuição e do Plenário do Cade, lavrando as respectivas atas e assinando-as com o Presidente;

III - desincumbir-se das demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente do Cade.

. Subordinada à Coordenação-Geral de Andamento Processual encontra-se a Coordenação da Secretaria Processual (COSEPRO).

. À Coordenação da Secretaria Processual compete supervisionar, coordenar e dirigir a execução das atividades relacionadas com o andamento processual, protocolo e o apoio ao Plenário no âmbito do Cade, de acordo com a orientação estabelecida pela Coordenação-Geral de Andamento Processual

. O Coordenador-Geral de Andamento Processual, em suas férias, faltas e impedimentos, será substituído pelo Coordenador da Secretaria Processual.

. São unidades administrativas subordinadas à Coordenação da Secretaria Processual:

I - Seção de Apoio ao Plenário (SEAP), responsável pelo apoio às Sessões de Distribuição, Sessões do Plenário, além das gravações e degravações.

II - Seção de Andamento Processual (SEAPRO), responsável pelo atendimento ao público, vista dos autos, cópia dos processos, publicação dos acordões e comunicação processual.

III - Seção de Dados e Estatísticas (SEDE), responsável pelos levantamentos estatísticos dos e pelo Banco de Dados do Cade.

IV - Seção de Documentação e Informação (SEDOIN), responsável pelo protocolo e pelo arquivo do Cade.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO DO CADE

Seção I
Das Sessões do Plenário do Cade

. O Plenário do Cade reunir-se-á, em sessão pública:
 a) ordinariamente, no período de 7 de janeiro a 19 de dezembro, preferencialmente às quartas-feiras, de acordo com datas específicas a serem aprovadas pelo Plenário do Cade semestralmente, iniciando-se logo após a sessão de distribuição, com previsão de encerramento às 18h, podendo ser prorrogada, suspensa e retomada por indicação do Presidente em data e horário específicos, dada a necessidade de cumprimento da pauta; e
 b) extraordinariamente, por provocação do Presidente, ou seu substituto, ou por proposição da maioria de seus membros.

. As férias coletivas do Plenário serão do dia 20 de dezembro a 6 de janeiro, quando não correrá o prazo processual fixado pelo § 6º do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, de 11 de junho de 1994.

Parágrafo Único O prazo de apresentação dos atos de concentração a que se refere o § 4º do artigo 54 da Lei n.º 8.884/94 não suspende, nem interrompe, por motivo de férias coletivas do Plenário do Cade.

Seção II

Das Atribuições dos Conselheiros

. Compete aos Conselheiros do Cade, além das competências previstas na Lei n.º 8.884/94:

I - proferir despachos de mero expediente nos processos em que forem relatores ou que estiverem sob pedido de vista;

II - proferir as decisões interlocutórias nos processos relacionados à atividade finalística do Cade em que forem relatores;

III - desincumbir-se das demais tarefas que lhes forem cometidas por lei e por este regimento interno;

IV - indicar, dentre os servidores de seu gabinete, um chefe de assessoria do gabinete, como responsável pelo andamento e ordenação das atividades de seu gabinete.

Seção III

Dos Impedimentos e das Suspeições

. É defeso ao Presidente, Conselheiros do Cade, membros da Procuradoria do Cade, inclusive ao Procurador-Chefe, exercer suas funções e atribuições dispostas na Lei n.º 8.884/94, quando verificada qualquer das hipóteses de impedimento ou de suspeição respectivamente previstas nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil e artigo 18 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

. Caso o membro do Plenário que tenha exercido funções na Secretária de Direito Econômico do Ministério da Justiça e na Secretária de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, será defeso o exercício de suas funções e atribuições em processos em que tenha assinado parecer.

. O interessado poderá arguir o impedimento ou suspeição do Presidente, ou Conselheiros, na primeira oportunidade que lhe couber falar nos autos.

. Em se tratando de impedimento ou suspeição do Conselheiro Relator, o processo será redistribuído a outro Conselheiro pelo procedimento comum de sorteio, na sessão seguinte ao incidente.

. Em se tratando de impedimento ou suspeição de outro membro do Plenário, abster-se-á este de votar.

. Nos casos de licenças médicas, férias ou ausências justificadas, o Conselheiro seguinte, na ordem regimental de votação, substituirá o Relator, tão somente para a adoção de diligências indispensáveis ao processo.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE DE SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

. À Unidade de Serviço de Controle Interno e Auditoria compete realizar:

I - a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional do Cade, acompanhando, revisando e avaliando a eficácia da aplicação de seus controles;

II - o acompanhamento, mediante procedimento de auditoria, da execução do orçamento do Cade, em todos os aspectos e fases de realização da despesa e de controle e proteção de seu patrimônio;

III - a promoção e execução de estudos, bem assim outros trabalhos correlatos com as funções de controle interno, que forem determinadas pelo Presidente;

IV - a apreciação e verificação quanto à exatidão e suficiência dos dados emitidos sobre os atos de admissões e desligamentos de pessoal, bem como concessões de aposentadorias e pensões, emitindo parecer sucinto e conclusivo sobre a sua legalidade e remetê-lo à Presidência, bem como adoção de demais medidas previstas na legislação vigente;

V - o acompanhamento e avaliação das ações da Comissão Permanente de Licitação (CPL), bem como dos contratos e convênios realizados pelo Cade;

VI - o apoio aos órgãos de controle interno e externo no exercício de sua missão institucional.

. A Unidade de Serviço de Controle Interno e Auditoria será dirigida por um Auditor Interno indicado pelo Presidente do Cade.

TÍTULO II

DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

. O representante do ministério Público Federal, designado para officiar nos processos sujeitos à apreciação do Cade (art. 12 da Lei n.º 8.884/94), atua em defesa da coletividade titular dos bens jurídicos tutelados pelo direito da concorrência.

o O relator colherá a manifestação do representante do Ministério Público Federal após o parecer da Procuradoria do Cade.

o Nos casos considerados de menor relevância para o direito da concorrência e naqueles em que sobre a matéria versada já houver jurisprudência firmada pelo Plenário do Cade, o Relator poderá colher a sua manifestação oralmente.

. Nas sessões de julgamento, o representante do Ministério Público Federal tomará assento à mesa, podendo usar da palavra após o relatório, bem como quando suscitado o seu pronunciamento sobre matéria em discussão.

. O representante do Ministério Público Federal poderá pedir preferência para julgamento de processo em pauta.

. É garantido espaço físico necessário ao desempenho das funções do representante do Ministério Público Federal perante o Cade.

PARTE II DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

. Integram o patrimônio do Cade os bens e direitos de sua propriedade, os que venham a adquirir ou, ainda, os que lhe forem doados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Cade deverão ser utilizados exclusivamente no cumprimento de suas finalidades.

. Constituem recursos financeiros do Cade:
I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento da União;

II - receitas de qualquer espécie, provenientes de seus bens, produtos ou serviços; e

III - outras receitas eventuais.

. Em caso de extinção do Cade, seus bens e direitos passarão à União, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

. Serão aprovados em Resolução do Plenário do Cade, entre outras, as regras e procedimentos relativos ao estabelecimento de normas complementares relativas a seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

. Ficam expressamente revogadas as disposições contidas nos artigos 6º, e respectivos parágrafos, 7º e 8º do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 12, de 31 de março de 1998, e todas as demais disposições em contrário.

. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53500.003888/2001
Representante: ANATEL

Representadas: DR Empresa de Distribuição e Recepção de TV LTDA e Antenas Comunitárias Brasileiras LTDA
Advogados: André Muller Borges, Ione Maia da Silva, Joana Temudo Cianfarani e outros

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos

EMENTA: Processo Administrativo. Suposta infração à ordem econômica no mercado de TV por Assinatura via Cabo. Mercado relevante do município de Blumenau/SC. Proibição, pela ANATEL, de transferência de cotas entre concorrentes. Aquisição de fato das cotas societárias da única concorrente no mercado relevante. Aumento de participação no mercado, de 10% para 93%. Mudança de programação e cobrança de taxas. Renúncia de concessão pela concorrente. Reclamações perante PROCON e MPF. Condenação com base no artigo 23, c/c artigos 21, I e II e 20, II e IV da Lei 8.884/94.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, pela condenação das Representadas como incurso nos incisos II e IV do artigo 20 c/c os incisos I e II do artigo 21, além da violação do disposto no artigo 54, todos da Lei 8.884/94, condenando (i) por maioria, a Representada DR Empresa de Distribuição e Recepção de TV Ltda. ao pagamento de multa no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do faturamento bruto do exercício financeiro 2000, excluídos os impostos, com base nos artigos 23, inciso I c/c artigo 27 da Lei 8.884/94, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado apenas no que se refere ao percentual de aplicação da multa, que votou pela aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do faturamento bruto; (ii) por maioria, a Representada Antenas Comunitárias Brasileiras Ltda. ao pagamento de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto do exercício financeiro 2000, excluídos os impostos, com base nos artigos 23, inciso I c/c artigo 27 da Lei 8.884/94, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado apenas no que se refere ao percentual de aplicação da multa, que votou pela aplicação de multa no valor equivalente a 8% (oito por cento) do valor do faturamento bruto; (iii) por unanimidade, a publicação, em meia página e às expensas das Representadas, no primeiro caderno do jornal diário de maior circulação na cidade de Blumenau, por um período de dois dias consecutivos, por uma semana, de extrato descritivo da decisão condenatória, de cujo teor não constará qualquer opinião a respeito da presente decisão, nos termos do voto do Relator. Referido extrato deverá reproduzir a ementa e o acórdão publicados; (iv) por unanimidade, à apresentação do Ato de Concentração ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, para o cumprimento do disposto no artigo 54 da Lei 8.884/94, visando a análise de seus reflexos concorrenciais, nos termos do voto do Relator; (v) por unanimidade, as representadas deverão apresentar ao CADE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação do acórdão, o valor de seus respectivos faturamentos brutos no exercício financeiro do ano 2000, excluídos os impostos, com base nos artigos 23, inciso I c/c artigo 27 da Lei 8.884/94, sob pena de incidência de multa diária no valor de 60.000 (sessenta mil) UFIR's, equivalente a R\$ 63.840,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais); (vi) ao envio de todas as informações pertinentes ao Cad-CADE (Comissão de Acompanhamento de Decisões do CADE), tais como comprovantes de recolhimento de multa, recortes de jornais, cópia do Ato de Concentração protocolado perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e demais documentos oportunos, no sentido de fiscalização, pela Administração Pública, do cumprimento de todas as sanções aplicadas nesta decisão; devendo todas as determinações acima serem cumpridas e comprovadas perante o CADE em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do acórdão, com exceção do item (v) acima, com prazo próprio, sob pena de incidência de multa diária no valor de 60.000 (sessenta mil) UFIR's, equivalente a R\$ 63.840,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais). Adicionalmente, o Plenário do CADE determinou a remessa de cópias da presente decisão para a ANATEL, para as providências cabíveis. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conse-

lheiros Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos e Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado. Presente o Procurador-Geral Substituto Mauro César Santiago Chaves. Brasília - DF, 24 de agosto de 2005, data do julgamento da 354ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.004857/2005-94
Requerentes: Arcelor S/A e Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Carolina Sabioa Fontenele e Silva e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.

EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Enquadramento no artigo 16 da Resolução nº 12/98 do CADE. Subsunção do ato ao § 3º do artigo 54 da Lei 8884/94, em função do faturamento das Requerentes. Apresentação tempestiva. Exercício, pela Arcelor, de opção de compra perante os vendedores de ações da CST. Aumento da participação societária, mediante aquisição de 24,51% de ações ordinárias da CST. Empresa que já exercia controle acionário antes da operação. Operação incapaz de gerar efeitos anticompetitivos. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, pela aprovação da operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos e Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado. Presente o Procurador-Geral Substituto Mauro César Santiago Chaves. Brasília - DF, 24 de agosto de 2005, data do julgamento da 354ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004485/2005-04
Requerentes: Nidera Holding (Suisse) S.A. e Bayer Cropscience LTDA.

Advogados: Renato Parreira Stetner, Milene Ribeiro Kilimnick, Marcelo Freitas Pereira e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição da totalidade do capital social da Eqseds Comércio de Sementes, anteriormente detido pela Bayer Cropscience, pela Nidera Holding. Apresentação tempestiva. Operação subsumida ao § 3º do artigo 54 da Lei 8.884/1994. Inexistência de integração vertical e concentração horizontal. Substituição de agente econômico. Inexistência de efeitos anticompetitivos no mercado brasileiro. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE pelo conhecimento da operação. No mérito, por unanimidade, a operação foi aprovada sem restrições Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos e Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado. Presente o Procurador-Geral Substituto Mauro César Santiago Chaves. Brasília - DF, 24 de agosto de 2005, data do julgamento da 354ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

RECURSO VOLUNTÁRIO nº 08700.000606/2005-82
Recorrente: Libra Terminais S.A. e Tecondi - Terminais de Contêineres da Margem Direita S.A.

Advogados: Celso Fernandes Campilongo, Thomas George Macrander, João Carlos Zanon, Maria da Graça Britto Garcia e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

RECURSO VOLUNTÁRIO nº 08700.000716/2005-44

Advogados: Maria Fernanda Pecora, Djeane Lima Coutinho, Leonardo Maniglia Duarte e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

EMENTA: Recursos Voluntários. Fundamento na Resolução nº 19 do CADE, de 3/2/1999. Impugnação de Medida Preventiva concedida pela SDE/MJ em sede do Processo Administrativo nº 08012.006805/2004-71. Cobrança do ISPS Code a recintos alfandegados. Mercado relevante: mercado de armazenagem de contêineres do porto de Santos/SP. Tempestividade. Pressupostos da medida preenchidos. Índícios de infração à ordem econômica. Conhecimento e provimento parcial dos recursos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso Voluntário para, no mérito, dar provimento parcial ao mesmo, alterando-se o item 1 da Medida Preventiva concedida pela Secretaria de Direito Econômico, que passa a vigorar com a seguinte redação: "suspensão de qualquer cobrança feita aos Recintos Alfandegados em razão dos custos incorridos com o ISPS Code ou a título de garantia de segurança das cargas nos termos do Capítulo XI da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1974, no âmbito da Organização Marítima Internacional"; revogando-se, ainda, os itens 2 e 3 da referida Medida Preventiva, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos e Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado. Presente o Procurador-Geral Mauro César Santiago Chaves. Ausente justificadamente o Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer. Brasília - DF, 24 de agosto de 2005, data do julgamento da 354ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003635/2005-54
Requerentes: Chevron Brasileira de Petróleo Ltda. e Unocal Corporation

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Renata Poroger e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

EMENTA: Autos de Concentração Econômica. Aquisição. Art. 54, § 3º da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Não há estudo de mercado relevante Tempestividade. Ausência de danos à concorrência. Art. 50 da Lei nº 9.784/99 - convergência dos pareceres da SEAE/MF, SDE/MJ, ProCADE e MPF. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos e Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado. Presente o Procurador-Geral interino Mauro César Santiago Chaves. Ausente justificadamente o Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer. Brasília - DF, 24 de agosto de 2005, data do julgamento da 354ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001358/2005-45
Requerentes: Maple Acquisition LLC e MeadWestavaco
Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Renê Guilherme da Silva Medrado, Rodrigo

M. Carneiro de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

EMENTA: Autos de Concentração Econômica. Aquisição - Art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Não há estudo de mercado relevante. Tempestividade. Ausência de danos à concorrência. Art. 50 da Lei nº 9.784/99 - convergência dos pareceres da SEAE/MF, SDE/MJ, ProCADE e MPF. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos e Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado. Presente o Procurador-Geral interino Mauro César Santiago Chaves. Ausente justificadamente o Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer. Brasília - DF, 24 de agosto de 2005, data do julgamento da 354ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001920/2005-31
Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e Sociedade de Mineração Apolo S/A e Sociedade

de Mineração Estrela de Apolo S/A

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Hermes Nereu da Silva Cardoso Oliveira, João Batista

Evangelista Neto e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe